



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

Mensagem nº 098/2021

Espigão do Oeste, 1º de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA QUE ACOMPANHAM PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA QUE ACOMPANHAM PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO.**

O presente projeto de Lei visa regularizar o pagamento de auxílio deslocamento para todos os servidores em escala de viagens ou mesmo plantonistas que se propõe a realizar o transporte fora da escala de plantão, este **novo projeto de Lei** contempla o auxílio a todos os servidores do quadro efetivo e através de teste Seletivo, que realizarem transporte de paciente para qualquer cidade do Estado de Rondônia, **que não estejam contemplados na Lei 2.158 de 15 de maio de 2019 (escala de sobreaviso), e revoga a Lei 2.382 de 21 de junho de 2021.**

O Conselho Federal de Medicina e Regionais de Medicina e enfermagem são órgãos de supervisão e disciplinadores da classe médica e de enfermagem, bem como fiscalizadores do exercício profissional, em resolução estabeleceu que:

Art. 1º - Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme o abaixo estabelecido-

III- Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulâncias de suporte avançado.

VIII- A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

a) a responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D, E ou F é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico.

Assim considerando que os pacientes em estado grave, ou para realizar exames especializada regulados via CRUE para os Hospitais de referências de acordo com cada especialidade, tem a necessidade de acompanhamento médicos, enfermeiros e técnicos, outros só acompanhamento enfermeiros e técnicos, variando de acordo com o grau de gravidade do paciente, essa assistência são dadas aos pacientes nas condições adversas dentro de uma ambulância, dificultando assim encontrar profissionais disponíveis para realizar transporte sanitário, pela necessidade de salvar vidas, o município fica à mercê das circunstâncias, tendo que arcar com despesas extras do deslocamento a título de indenização pelas despesas extraordinárias e prestação de serviços no decorrer do período da viagem.

Destacamos que àquilo que se deseja proteger com o presente projeto e a vida humana e saúde, direitos estes fundamentais protegidos constitucionalmente. A saúde, além de consagrada como um direito social (artigo 6º da CF) é definido na Constituição como um direito de todos e dever do Estado, artigo 196 da CF **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**, assim no momento da emergência temos que prestar o imediato socorro, (socorro este de qualidade) para salvar vidas.

Com relação aos valores a serem pagos, foram realizados pesquisa via telefone nos municípios vizinhos para parâmetro e reuniões com os médicos, bem como com a direção do hospital para definição dos valores.

Por fim ante todo o exposto não nos restando outra alternativa senão a de adequar a legislação para sua real aplicabilidade e efetividade no Município de Espigão do Oeste/RO.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br

CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 01/10/2021 às 10:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 01/10/2021 às 11:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **162083** e o código verificador **B4277436**.

Referência: [Processo nº 1-4628/2021](#).

Docto ID: 162083 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

**INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR
AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS,
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM,
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE
AMBULÂNCIA QUE ACOMPANHAM PACIENTES NO
TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º Fica instituído Auxílio Deslocamento para profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulâncias, contratados do quadro de servidores efetivos, contratos excepcionais, servidores cedidos de outros órgãos a disposição do município, contratados por chamamento público por credenciamento pessoa física/jurídica, que prestam serviços de remoção de paciente fora do município, pacientes graves ou de risco, a título de indenização pelas despesas extraordinárias e prestação de serviços no decorrer do período da viagem.

§ 1º A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

§ 2º O Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 3º Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância que perceberem o Auxílio Deslocamento que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

Art. 2º Os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista de ambulância, plantonistas ou que forem convocados fora de sua carga horária para realizar o transporte, receberão o valor do Auxílio Deslocamento conforme anexo I e II desta lei.

§ 1º O auxílio deslocamento descrito no anexo I desta Lei, corresponde as viagens realizadas dentro da carga horária configurada na escala de plantão até 24 h.

§ 2º O auxílio deslocamento descrito no anexo II, corresponde a viagem realizada acima de 400 km, independente da carga horaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio deslocamento diário descrito nesta lei os técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motoristas de ambulâncias, que estiverem contemplados na Lei nº 2.158 de 15 de maio de 2019.

Art. 5º Ficam revogados o §5º do artigo 1º da Lei 2.158/2019 e a Lei Municipal nº 2.382 de 21 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CARGO MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA VALOR R\$:	MÉDICO CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA DA ESCALA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco de vida, fora do município, até 100 km.	R\$: 400,00	600,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco vida, fora do município, até 400 km.	R\$: 600,00	1.000,00

CARGO ENFERMEIRO	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, seno: até 100 km.	R\$: 75,00	150,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, até 400 km.	R\$: 180,00	280,00

CARGO TECNICO DE ENFERMAGE, AUXILIAR ENFERMGEM E MOTORISTA	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA
---	--	---

DE AMBULÂNCIA		HORARIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços técnico enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista ambulância, no transporte de pacientes fora do município, seno: até 100 km.	R\$: 65,00	130,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços técnico enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista ambulância, no transporte de pacientes fora do município, seno: até 400 km.	R\$: 160,00	260,00

ANEXO II

CARGO MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA VALOR R\$:	MÉDICO CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA DA ESCALA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento por viagem para prestação de serviços médico no transporte de pacientes fora do município, acima de 400 km.	R\$: 1.500,00	2.000,00

CARGO ENFERMEIRO	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento por viagem para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, acima de 400 km.	R\$: 350,00	450,00

CARGO TECNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR ENFERMGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORARIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços técnico enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista ambulância, no transporte de pacientes fora do município, acima 400 km.	R\$: 330,00	430,00

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula**, **Procurador Geral do Município**, em 01/10/2021 às 10:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Laura Guedes Bezerra**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 01/10/2021 às 10:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do



[Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 01/10/2021 às 11:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **162089** e o código verificador **ED1C225A**.

Referência: [Processo nº 1-4628/2021.](#)

Docto ID: 162089 v1